LEI MUNICIPAL Nº 1.132, **06 de dezembro de 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Projeto Sagrisa do Programa de Regularização Fundiária – REURB E, e autoriza a alienação direta dos imóveis públicos que cita com ocupação consolidada.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 28/2019** e emendas, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o projeto Sagrisa do Programa de Regularização Fundiária – REURB - no âmbito no Município de Pontão, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei.

Art. 2º - Fica instituído o Projeto Sagrisa, Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, destinado a regularizar áreas de propriedade do Município de Pontão-RS, localizadas no Distrito da Sagrisa, descritas nas matrículas **130.372** (QUADRA I – em frente a Cotrisal) e **130.394 (**QUADRA G – quadra do triângulo) do Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSO FUNDO e na matrícula n. **4.215 (**QUADRA E – ao lado da Cotrisal) do Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDA ALTA, as quais contam com ocupação consolidada existente em 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os imóveis citados neste artigo serão objeto de regularização fundiária da qual resultarão 20 (vinte) lotes (quadras E, G, I – do distrito), cujo tamanho respeitará a posse atualmente exercida (entre 240m2 e 1.076m2 aproximadamente) conforme identificado nos mapas anexos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda direta dos imóveis de propriedade do Município citados no art. 2º desta lei aos seus ocupantes.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a venda direta deste artigo, nos termos do art. 17, I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 98 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º. Os ocupantes dos imóveis citados nesta lei deverão pagar ao Município o valor do respectivo lote.

§ 1º O valor do metro quadrado do lote foi avaliado pelo Departamento de Engenharia do Município em R$26,00 (vinte e seis reais) por metro quadrado.

§ 2º No pagamento de que trata este artigo, será concedido subsídio de 53,85% (cinquenta e três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) no valor do lote para todos os

ocupantes, de modo que o valor final a ser pago por metro quadrado será de R$12,00 (doze reais).

§ 3º. A aquisição deverá ser realizada à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante entrada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor.

§ 4º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 5º. Os valores arrecadados com a venda direta, descontados os recursos vinculados por força de lei, serão destinados a melhorias urbanísticas e rede de energia na própria área regularizada na Sagrisa.

Art. 5º. A regularização fundiária será concedida para pessoas físicas e jurídicas, mesmo que o respectivo ocupante seja possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural e já tenha sido contemplado em programa de reforma agrária pelo poder público.

§ 1º. Para fins de apuração de admissibilidade do requerimento por pessoas físicas e jurídicas, será exigido comprovante de que a posse do ocupante já estava consolidada em 22 de dezembro de 2016.

§ 2º. Considera-se situação consolidada, aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, que indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Art. 6º. Na regularização fundiária de que trata esta Lei, ficam dispensadas as exigências legais atinentes a dimensões mínimas dos lotes, das testadas, do gabarito das ruas e das áreas destinadas ao uso público, nos termos do §1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Será criada uma comissão com representantes da Comunidade da Sagrisa e dos ocupantes para acompanhar o processo de regularização.

Art. 7º O ocupante deverá requerer através de protocolo o pedido de venda direta do lote e efetuar o pagamento do mesmo junto aos cofres municipais, para possibilitar a elaboração de contrato de promessa de compra e venda, preferencialmente, em nome da mulher.

§ 1º. Após a conclusão do procedimento de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis e o pagamento total do preço do terreno, será lavrada escritura pública de alienação.

§ 2º. As despesas com escrituração e impostos incidentes sobre a compra e venda ficarão a cargo do beneficiário.

Art. 8º O beneficiário do lote fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura pública.

§ 1º Não se inclui entre as vedações constantes no *caput* a sucessão legítima operada em virtude da morte do beneficiário em favor de herdeiro.

§ 2º O impedimento para prática desses atos deverá constar expressamente na escritura pública.

Art. 9º Para fins da REURB-E desta lei, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 10 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - A regularização estabelecida pela presente lei utilizará a Lei Federal n. 13.465/2017, o que não impede a promoção de regularização fundiária através de outros instrumentos legais vigentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de Administração